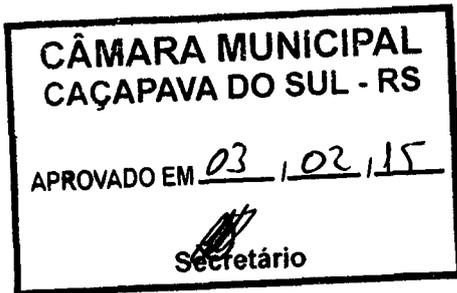




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

PROJETO DE LEI Nº.: 3811 /2015.



**Altera os artigos 2º e 3º da Lei Municipal N° 2921, de 10 de janeiro de 2012, que cria o Comitê Gestor de Investimentos do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais – FAPS, e de outras providências.**

**Art. 1º** - Os Art.2º e Art. 3º da Lei Municipal N° 2921 de 10 de janeiro de 2012, que cria o Comitê Gestor de Investimentos do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais -FAPS, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - O Comitê Gestor de Investimentos será composto por três membros, sendo que um será o Gestor responsável pelas aplicações dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), aprovados em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrange obrigatoriamente as matérias definidas pela Normatização Federal, especialmente o anexo I da Portaria Federal nº 155, de 15 de maio de 2008, e no caso de afastamento ou perda de validade da certificação de um ou mais membros titulares do Comitê Gestor de Investimentos – CGI deverá haver uma lista de suplentes devidamente certificados para substituição”.*

*“Art. 3º - Os membros do Comitê Gestor de Investimentos serão nomeados através de Portaria, com mandato coincidente com a validade da certificação, conforme normatização federal, e pelo exercício do conjunto de atribuições e responsabilidades inerentes aos cargos previstos na legislação previdenciária perceberão uma gratificação possibilitando direito de incorporação aos seus vencimentos, com base no que dispõe o Art. 98 da Lei Municipal nº 2698, de 14 de janeiro de 2011 (Regime Jurídico Único), da seguinte forma:*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**§ 1º - O servidor Responsável pela aplicação dos Recursos Financeiros do Regime Próprio de Previdência Social será o gestor do fundo e receberá FG - 7, conforme Leis Municipais nº 2846, de 1º de novembro de 2011, nº 3162, de 07 de maio de 2013, e conforme artigo 98 da Lei Municipal nº 2698 14 de janeiro de 2011 (Regime Jurídico Único).**

**§ 2º - Os demais servidores do Comitê Gestor de Investimento previstos nos Artigos 2º e 3º da presente Lei, devidamente habilitados e credenciados, serão nomeados através de Portaria e receberão uma gratificação no valor de 50% (cinquenta por cento) da FG - 7 recebida pelo Gestor do Fundo.**

**§ 3º - Estas gratificações somente serão percebidas enquanto os servidores públicos estiverem no efetivo exercício das atividades atinentes e durante os afastamentos considerados legalmente, conforme Lei nº 2698, de 14 de janeiro de 2011 (Regime Jurídico Único).**

**Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta da rubrica 319011.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,  
aos.....dias do mês de..... do ano de 2015.**

**Otomar Vivian  
Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**Justificativa**

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2015.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa a criação do Comitê Gestor de Investimentos do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais – FAPS, com a finalidade de implementar processo de gestão e acompanhamento da evolução dos resultados financeiros provenientes, especialmente das aplicações dos recursos depositados nas agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banrisul – Bancos Públicos- de nossa Cidade.

Pela relevância, responsabilidade e pelo elevado volume de recursos a serem geridos, com toda eficiência e lisura, garantindo o fortalecimento e solidez do FAPS, estamos propondo que a esses servidores sejam atribuídos gratificação de 50% do valor do FG 7 do Gestor do Fundo.

Ressalta-se ainda que a criação do Comitê Gestor de Investimentos do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais, atende a uma exigência do Ministério da Previdência nacional.

A apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 27 de janeiro de 2015.

  
**Otomar Vivian,**  
**Prefeito Municipal.**



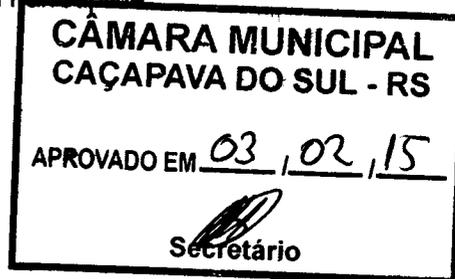
# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Ferroviária

**PROJETO DE LEI Nº 3811/2015**  
**ORIGEM: PODER EXECUTIVO**

**PARECER JURÍDICO**



Vem para parecer desta Assessoria Jurídica ( art. 78, I do Regimento Interno ), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que Altera os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.921/2012, que cria o comitê Gestor de Investimentos do Fundo de aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais – FAPS - e dá outras providências.

A nova redação dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.921/2010, está expressa no art. 1º do Projeto, que nos parágrafos 1º e 2º estabelecem que o servidor responsável pela aplicação dos recursos do FAPS perceberá a FG-7 e, os demais servidores do Comitê Gestor receberão uma gratificação no valor correspondente a 50% do valor da FG-7. Informa o Projeto que as despesas decorrentes do Projeto correrão por conta da rubrica 319011.

A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, que diz que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o art. art. 8, inc. I da Lei Orgânica Municipal determina a competência do município, no exercício de sua autonomia, para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local.

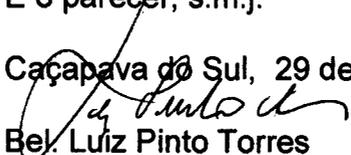
Já o seu art. 36, inc. III da LOM, informa que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e o seu art.45 inc.IV, diz que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre a criação, extinção, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Municipal.

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 29 de janeiro de 2015

  
Bel. Luiz Pinto Torres  
Assessor Jurídico



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

## COMISSÃO REPRESENTATIVA

**Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3811/2015**

**Autor: Poder Executivo**

“Altera os artigos 2º e 3º da Lei Municipal Nº 2921, de 10 de janeiro de 2012, que cria o Comitê Gestor de Investimentos do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais - FAPS, e dá outras providências”.

### Parecer Comissão Representativa

Presidente	Pedro da Silva Gaspar	PP	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Membro	Teresinha Grazzioli	SDD	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Membro	Maquinho Vivian	PMDB	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

Sala das Sessões, 03 de janeiro de 2015

